



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 3.650, de 11 de dezembro de 2013.

Altera a redação do art. 14 da Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 14 Os níveis constituem a linha de habilitação dos professores, como segue:

- I - nível 1 – habilitação específica de 2º Grau Magistério, com estágio;
- II - nível 2 – habilitação específica de Grau superior, ao nível de graduação, representada por licenciatura de primeiro grau obtida em curso de curta duração;
- III - nível 3 – habilitação específica obtida em grau superior, de graduação correspondente a licenciatura plena;
- IV - nível 4 – habilitação específica obtida em curso superior de pós-graduação ou mestrado.

§ 1º A mudança de nível é automática e vigorará no mês seguinte aquele em que o interessado requerer e apresentar certidão de conclusão do curso superior.

§ 2º O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do professor, que conservará na promoção a classe superior”.

Art. 2º Ficam convalidadas todas as trocas de nível realizadas até a publicação desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de dezembro de 2013.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se:

Cláudio Roberto dos Santos,
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 156/2013

Taquari, 02 dezembro de 2013.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de alterar a redação do Art. 14 do Lei 1.505/1994 para torná-la mais clara, cristalina, em face de celeumas interpretativas que suscitavam a redação original, cuja diversidade exegética resultava em entendimentos administrativos diversos para a mesma situação fática.

Assim, a presente alteração legal tem o escopo de pacificar tal divergência de modo a garantir melhor segurança jurídica aos Servidores e a Administração Pública.

Na certeza de uma boa acolhida por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito municipal

Excelentíssimo Senhor
Ramon Kern de Jesus Silva
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS